



CONTRATO Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO (POR VALOR) Nº 31/2018
COTAÇÃO Nº 31/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O *REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO* E A EMPRESA *CAIXA ECONÔMICA FEDERAL*.

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado "**CONTRATANTE**", inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente Interino, Sr.º **RODOLFO LUIZ TADDEI BARBOSA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 741.914.708-68, e a Empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, e do Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência Paço Municipal São José do Rio Preto/SP, Sr.º **ANDERSON PEREIRA ARANTES**, portador do CPF nº 927.819.266-04, doravante denominada "**CONTRATADA**".

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a presente avença a **Contratação de serviços contínuos, para Regimes Próprios de Previdência Social, de Avaliação, Assessoria e Consultoria na área Atuarial Previdenciária, especialmente concernente ao ano-exercício de**



2018, nos termos do ANEXO I (Termo de Referência), que faz parte integralmente da presente avença.

- 1.2. Fica estabelecido, pelo presente instrumento, que o serviço será nomeadamente prestado pelos sócios da **CONTRATADA** ou por seus empregados, não podendo a **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros.
- 1.3. Dotação Orçamentária: **04.02.0927200022.055339039** – Valor Global: **R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais)**.

Cláusula Segunda: DO VALOR

- 2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância **global estimada de R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais)**.
- 2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.
- 2.3. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, na forma da Legislação vigente.
- 2.4. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses, contados da data constante do item 3.1., o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA e análise de viabilidade e concordância pela CONTRATANTE, ficando, desde já, eleito o **IPCA/IBGE**, índice oficial do Município.
- 2.5. Em caso de atraso não justificado do pagamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:
 - a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
 - b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa, calculado “*pro rata die*”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.



Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato **vigorar**á pelo prazo de **12 (doze) meses**, pelo prazo de **03/01/2019 até 02/01/2020**.
- 3.2. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, anteriores ao término da avença, para análise da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado mensalmente, em um prazo máximo de **10 (dez) dias** (para trâmite interno na RIOPRETOPREV), **a partir da apresentação da NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, mediante boleto bancário a ser fornecido pela **CONTRATADA**.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado no mês anterior, entregando o boleto bancário junto com a nota fiscal.
- 4.3. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 4.4. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.
- 4.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará a interrupção do serviço.
- 4.6. O pagamento será efetuado até o dia **10º (décimo) dia** a contar da data de entrega da Nota Fiscal ou no próximo dia útil subsequente, se este recair em dia não útil.



Cláusula Quinta: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A CONTRATANTE designa como Gestora, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o servidor **ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO**, ocupante do cargo de Diretor Executivo, ou, nas suas ausências, impossibilidades ou impedimentos, o servidor **HELIO ANTUNES RODRIGUES**, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

Cláusula Sexta: DOS DEVERES DA CONTRATADA

Para cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá prestar os serviços de **Assessoria Atuarial e Previdenciária**, compostos pelas seguintes obrigações:

6.1. Diagnóstico Inicial:

- a) Crítica ao banco de dados dos beneficiários que compõem o Regime Próprio de Previdência Social, visando a apurar possíveis inconsistências;
- b) **Efetuar a Avaliação (estudo) Atuarial**, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012; Leis Federais nºs 9.717/1998 e 10.887/2004; Portarias MPS nº 204/2008 e suas alterações e nº 403/2008 e suas alterações, **observando obrigatoriamente as recentes alterações estatuídas na Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018**, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano e Plano Anual de Custeio, além do mínimo obrigatório descrito nas normas supracitadas, sempre de acordo com a realidade da situação da Contratante;
- c) **Elaborar um Relatório de Gestão Atuarial**, contemplando a **análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios**, contendo **obrigatoriamente comparativo** entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas;
- d) Diagnóstico inicial quanto ao **equilíbrio financeiro e atuarial** da RIOPRETOPREV, mensurando a condição superavitária ou deficitária;
- e) **Modelagem Atuarial**, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 da Constituição Federal;



- f) **Projeção Atuarial do Fluxo Financeiro Futuro** de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes do Ministério da Previdência Social – MPS;
 - g) **Elaboração de Nota Técnica Atuarial – Exercício 2018**, contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
 - h) **Relatório das Provisões Matemáticas**, conforme o Plano de Contas estabelecido;
 - i) **Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA**, referente ao novo Plano de Custeio, bem como o consequente envio regular ao Ministério da Previdência Social – MPS, e
 - j) **Elaboração da Reavaliação Atuarial.**
- 6.2. **Prestar consultoria e assessoria atuarial** de forma permanente, a qualquer tempo, durante a vigência contratual, visando à orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos da RIOPRETOPREV que tenham pertinência com o objeto deste Termo de Referência;
- 6.3. **Prestar consultoria e assessoria** relativas aos Planos de Custeio e de Benefícios da RIOPRETOPREV, cabendo, inclusive, apresentar **Parecer Técnico e/ou nova Avaliação Atuarial completa quanto aos estudos e proposições solicitados pela RIOPRETOPREV, em número máximo de 2 (dois) cenários por período de vigência do Contrato;**
- 6.4. **Prestar consultoria e assessoria** relativas aos **efeitos atuariais decorrentes de alterações na LEGISLAÇÃO** aplicável, ainda que reflexamente, aos Regimes Próprios de Previdência Social, cabendo, **inclusive, apresentar Novo Cenário ou Avaliação Atuarial (não contemplados no item anterior) sempre que entrar em vigência nova Lei ou Norma que apresente tal repercussão, neste caso, sem limite máximo de cenários;**
- 6.5. **Prestar auxílio no acompanhamento e cumprimento das obrigações** da RIOPRETOPREV, relativas aos aspectos atuariais junto a órgãos administrativos e judiciais, especialmente perante o Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 6.6. **Prestar consultoria e assessoria** à Contratante para responder a quesitos e diligências, prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativas ao objeto deste Termo de Referência;

- 6.7. Prestar auxílio na **análise e interpretação** de normas relacionadas às Ciências Atuariais;
- 6.8. Prestar auxílio na **elaboração de normas locais** relacionadas às Ciências Atuariais;
- 6.9. Prestar auxílio ou **elaboração de documentos**, demonstrativos, relatórios, estatísticas e outros relacionados às Ciências Atuariais;
- 6.10. Prestar **auxílio na manutenção da regularidade** da RIOPRETOPREV relativa a aspectos atuariais, em especial do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, perante o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 6.11. Realizar **atualização semestral** da(s) Avaliação(ões) Atuarial(is), inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante acesso às informações que forem solicitadas pela Contratada, pertinentes à atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos e o fluxo financeiro de receitas, despesas e patrimônio da RIOPRETOPREV;
- 6.12. **Participação presencial** em reunião do Conselho Municipal de Previdência – CMP **por até duas vezes no período de vigência do contrato**, ou ainda por meio de **Videoconferência**, neste caso em quantidade e data a critério da Contratante (desde que respeitando a agenda da Contratada), visando a capacitar e ampliar o nível de conhecimento da Superintendência e do colegiado no que tange às Ciências Atuariais.
- 6.13. Os serviços constantes dos itens **6.2.** a **6.12.** dependem de solicitação prévia da RIOPRETOPREV e deverão ser prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante pedido devidamente justificado da Contratada, cujo deferimento fica a único e exclusivo critério da Contratante.
- 6.14. O prazo máximo para a Contratada efetuar análise dos dados enviados e eventuais **críticas a bancos de dados**, para a Avaliação Atuarial ou quaisquer outros fins, é de 5 (**cinco**) dias úteis, contados a partir de seu recebimento.
- 6.15. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:



- a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, na forma definida neste Contrato e no Termo de Referência.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na pela Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Manter sigilo absoluto e a mais rigorosa confidencialidade de todas as informações ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Contrato, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento ou utilização indevidos por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após ela; e

Cláusula Sétima: DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela Contratada, principalmente com relação à conformidade de sua prestação com o objeto, designando, para tanto, Gestor de Contrato, nos termos dos artigos 66 e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.2. Observar a **data-limite de 05/02/2019 para a entrega dos dados** à Contratada que sejam necessários à elaboração do **Estudo Atuarial**;
- 7.3. Observar o **prazo de 5 (cinco) dias úteis para o retorno das críticas** da Contratada, decorrentes do envio dos dados previstos no item anterior;
- 7.4. Observar a **data-limite de 26/08/2019 para a entrega dos dados** à Contratada que sejam necessários à elaboração do **Reavaliação Atuarial**;
- 7.5. Observar o **prazo de 5 (cinco) dias úteis para o retorno das críticas** da Contratada, decorrentes do envio dos dados previstos no item anterior;
- 7.6. Atestar o recebimento do objeto contratado após a verificação de conformidade da prestação dos serviços com as exigências decorrentes do Contrato e do Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de Notificação à Contratada; e
- 7.7. Exigir, a qualquer tempo, comprovação de que a Contratada ainda mantém todas as condições que ensejaram sua contratação.



Cláusula Oitava: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 8.2. O inadimplemento da Contratada de obrigações previstas neste Contrato importará na rescisão unilateral do Contrato por parte da Contratante, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.
- 8.3. A rescisão por inadimplemento sujeita a Contratada ao pagamento de multa e demais verbas cabíveis, nos termos da *Cláusula Décima* e seus subitens.
- 8.4. Caso não haja saldo em crédito capaz de satisfazer a totalidade e ou a parcialidade da multa aplicada pela rescisão, a Contratada será notificada a cumprir tal exigência em prazo previsto na Lei nº 8.666/93, de modo amigável ou judicialmente, conforme o caso, quando esgotadas as vias administrativas, a fim de preservar o interesse público.
- 8.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses dos artigos 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6. Existindo prejuízos a quaisquer das partes, a parte que for declarada responsável pela rescisão ficará obrigada ao pagamento dos danos/prejuízos causados, bem como os demais encargos e multas porventura cabíveis.
- 8.7. A contar da data em que for efetivada a rescisão, cessarão as responsabilidades contratuais de ambas as partes, exceção feita às obrigações vencidas ou vincendas até o final previsto no item anterior.

Cláusula Nona: DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.
- 9.2. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes não decorrentes de sua culpa ou dolo.



CLÁUSULA Décima: DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela **inexecução total ou parcial** do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;
- 10.2. A Inexecução total ou parcial do presente Contrato acarretará, a critério da Contratante, a aplicação das seguintes penalidades:
- Atraso de até 05 dias = multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso;
 - Atraso de 06 a 10 dias = multa de 3% (três por cento) por dia de atraso;
 - Atraso de 11 a 15 dias = multa de 4% (quatro por cento) por dia de atraso;
 - Inexecução Parcial = multa de 10% (dez por cento) do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - Inexecução Total = multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3. O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 10.4. O descumprimento injustificado de prazos fixados para prestação dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;
- 10.5. A aplicação da multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 10.6. O cálculo das multas acima levará em conta o valor total do contrato e será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o período de atraso será contado em dias corridos.



- 10.7. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.
- 10.8. O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.
- 10.9. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da Contratada, sujeitá-la-á também às demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93.
- 10.10. A aplicação de penalidade respeitará o devido processo legal em âmbito administrativo, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.11. As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa penalizada.
- 10.12. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, e sua aplicação não exime a empresa detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.
- 10.13. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Cláusula Décima Primeira: DOS ÔNUS FISCAIS

- 11.1. Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e/ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.
- 11.2. Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado e devidamente autorizado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição do Fisco, multa contratual e/ou por determinação legal ou judicial.



- 11.3. A Contratante, quando por dispositivo legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.
- 11.4. Em caso de diferença a maior, a Contratante somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela Contratada, do ônus daí decorrente.
- 11.5. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da Contratada será glosado do faturamento que originou a incorreção.

Cláusula Décima Segunda: DAS CONDIÇÕES FINAIS

- 12.1. No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a Contratada estará sujeita às disciplinas do Código de Defesa do Consumidor, além das normas aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. Os casos omissos e apontados no interesse da Contratante serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei de Licitação, base legal deste Contrato.
- 12.3. As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas do presente Contrato e sejam efetuadas por escrito pelas partes.
- 12.4. Este Contrato obrigará e disciplinará os Contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, tampouco quaisquer direitos dele decorrentes sem prévia autorização legal ou contratual.
- 12.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula “Não à ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Contratante de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.



12.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato poderão ser feitas mediante AR/Correios, ou por via extrajudicial ou judicial, ou por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento (comprovante de recebimento).

Cláusula Décima Terceira: DO FORO

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.
- 12.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato firmam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e assinando Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, **03 de janeiro de 2019.**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RODOLFO LUIZ TADDEI BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE INTERINO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANDERSON PEREIRA ARANTES
REPRESENTANTE

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV

Contrato n° (de origem): 01/2019.

Objeto: Contratação de serviços contínuos, para Regimes Próprios de Previdência Social, de Avaliação, Assessoria e Consultoria na área Atuarial Previdenciária, especialmente concernente ao ano-exercício de 2018, nos termos do ANEXO I (Termo de Referência).

Contratante: Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto/SP, **03 de janeiro de 2019.**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RODOLFO LUIZ TADDEI BARBOSA

DIRETOR SUPERINTENDENTE INTERINO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANDERSON PEREIRA ARANTES

REPRESENTANTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para Regimes Próprios de Previdência Social, de **Avaliação, Assessoria e Consultoria na área Atuarial Previdenciária, especialmente concernente ao ano-exercício de 2018**, compreendendo as atividades abaixo descritas.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação do presente objeto se mostra imprescindível à averiguação da saúde e dos equilíbrios financeiro (correspondência técnica entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas matemáticas resultantes do plano de custeio, analisadas sob perspectiva anual) e atuarial (correspondência técnica entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas matemáticas resultantes do plano de custeio, analisadas sob perspectiva projetada ao longo do tempo, ultrapassando o exercício financeiro em curso) do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto.

Ademais, é com base no estudo atuarial, parte integrante do objeto deste Termo de Referência, que são estabelecidos os percentuais de contribuição ordinária (artigo 8º, da Lei Complementar Municipal nº 139/2001), o plano de custeio (artigos 9º, 116 e 117, da Lei Complementar Municipal nº 139/2001) e eventuais aportes em regime progressivo, a serem realizados pelo Poder Executivo, relativos ao tempo passado (artigo 109, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 139/2001), além da formulação ou revisão do Plano Municipal de Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial (Lei Complementar Municipal nº 396/01 e alterações posteriores), revelando-se, por conseguinte, atividade indispensável para o bom funcionamento da prestação de serviços inerente à Autarquia.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá prestar os serviços de **Assessoria Atuarial e Previdenciária**, compostos pelas seguintes obrigações:

3.1. Diagnóstico Inicial:



- a) Crítica ao banco de dados dos beneficiários que compõem o Regime Próprio de Previdência Social, visando a apurar possíveis inconsistências;
- b) **Efetuar a Avaliação (estudo) Atuarial**, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais n^{os} 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012; Leis Federais n^{os} 9.717/1998 e 10.887/2004; Portarias MPS n^o 204/2008 e suas alterações e n^o 403/2008 e suas alterações, **observando obrigatoriamente as recentes alterações estatuídas na Portaria do Ministério da Fazenda n^o 464, de 19 de novembro de 2018**, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano e Plano Anual de Custeio, além do mínimo obrigatório descrito nas normas supracitadas, sempre de acordo com a realidade da situação da Contratante;
- c) **Elaborar um Relatório de Gestão Atuarial**, contemplando a **análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios**, contendo **obrigatoriamente comparativo** entre a **evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas**;
- d) Diagnóstico inicial quanto ao **equilíbrio financeiro e atuarial** da RIOPRETOPREV, mensurando a condição superavitária ou deficitária;
- e) **Modelagem Atuarial**, englobando a **elaboração, simulação e apresentação de cenários** que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 da Constituição Federal;
- f) **Projeção Atuarial do Fluxo Financeiro Futuro** de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes do Ministério da Previdência Social – MPS;
- g) Elaboração de **Nota Técnica Atuarial – Exercício 2018**, contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- h) Relatório das **Provisões Matemáticas**, conforme o Plano de Contas estabelecido;
- i) **Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA**, referente ao novo Plano de Custeio, bem como o consequente envio regular ao Ministério da Previdência Social – MPS, e
- j) Elaboração da **Reavaliação Atuarial**.

3.2. Prestar consultoria e assessoria atuarial de forma permanente, a qualquer tempo, durante a vigência contratual, visando à orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos da RIOPRETOPREV que tenham pertinência com o objeto deste Termo de Referência;



3.3. Prestar consultoria e assessoria relativas aos Planos de Custeio e de Benefícios da RIOPRETOPREV, cabendo, inclusive, apresentar **Parecer Técnico e/ou nova Avaliação Atuarial completa quanto aos estudos e proposições solicitados pela RIOPRETOPREV, em número máximo de 2 (dois) cenários por período de vigência do Contrato;**

3.4. Prestar consultoria e assessoria relativas aos **efeitos atuariais decorrentes de alterações na LEGISLAÇÃO** aplicável, ainda que reflexamente, aos Regimes Próprios de Previdência Social, cabendo, **inclusive, apresentar Novo Cenário ou Avaliação Atuarial (não contemplados no item anterior) sempre que entrar em vigência nova Lei ou Norma que apresente tal repercussão, neste caso, sem limite máximo de cenários;**

3.5. Prestar auxílio no acompanhamento e cumprimento das obrigações da RIOPRETOPREV, relativas aos aspectos atuariais junto a órgãos administrativos e judiciais, especialmente perante o Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.6. Prestar consultoria e assessoria à Contratante para responder a quesitos e diligências, prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativas ao objeto deste Termo de Referência;

3.7. Prestar auxílio na análise e interpretação de normas relacionadas às Ciências Atuariais;

3.8. Prestar auxílio na elaboração de normas locais relacionadas às Ciências Atuariais;

3.9. Prestar auxílio ou elaboração de documentos, demonstrativos, relatórios, estatísticas e outros relacionados às Ciências Atuariais;

3.10. Prestar auxílio na manutenção da regularidade da RIOPRETOPREV relativa a aspectos atuariais, em especial do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, perante o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.11. Realizar atualização semestral da(s) Avaliação(ões) Atuarial(is), inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante acesso às informações que forem solicitadas pela Contratada, pertinentes à atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos e o fluxo financeiro de receitas, despesas e patrimônio da RIOPRETOPREV;



3.12. Participação presencial em reunião do Conselho Municipal de Previdência – CMP **por até duas vezes no período de vigência do contrato**, ou ainda por meio de **Videoconferência, neste caso em quantidade e data a critério da Contratante** (desde que respeitando a agenda da Contratada), visando a capacitar e ampliar o nível de conhecimento da Superintendência e do colegiado no que tange às Ciências Atuariais.

3.13. Os serviços constantes dos itens **3.2. a 3.12.** dependem de solicitação prévia da RIOPRETOPREV e deverão ser prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante pedido devidamente justificado da Contratada, cujo deferimento fica a único e exclusivo critério da Contratante.

3.14. O prazo máximo para a Contratada efetuar análise dos dados enviados e eventuais **críticas a bancos de dados**, para a Avaliação Actuarial ou quaisquer outros fins, é de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir de seu recebimento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela Contratada, principalmente com relação à conformidade de sua prestação com o objeto, designando, para tanto, Gestor de Contrato, nos termos dos artigos 66 e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2. Observar a **data-limite de 05/02/2019** para a entrega dos dados à Contratada que sejam necessários à elaboração do **Estudo Actuarial**;

4.3. Observar o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para o retorno das críticas da Contratada, decorrentes do envio dos dados previstos no item anterior;

4.4. Observar a **data-limite de 26/08/2019** para a entrega dos dados à Contratada que sejam necessários à elaboração do **Reavaliação Actuarial**;

4.5. Observar o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para o retorno das críticas da Contratada, decorrentes do envio dos dados previstos no item anterior;

4.6. Atestar o recebimento do objeto contratado após a verificação de conformidade da prestação dos serviços com as exigências decorrentes do Contrato e deste Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de Notificação à Contratada; e

4.7. Exigir, a qualquer tempo, comprovação de que a Contratada ainda mantém todas as condições que ensejaram sua contratação.



5. PRAZO PARA ENTREGA DA AVALIAÇÃO ATUARIAL:

A Contratada terá a data-limite de **05/03/2019** para que seja entregue à Contratante a versão integral do **Estudo Atuarial** e a data-limite de **20/09/2019** para a **Reavaliação**, prazos estes improrrogáveis, por qualquer que seja o fundamento apresentado pela Contratada.

6. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato firmado para a prestação do objeto constante do presente Termo de Referência terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data prevista no contrato, e poderá ser contratado com cláusula expressa de prorrogação, visando a abarcar os exercícios seguintes, na forma e até o limite máximo previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

7. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado diretamente à Contratada, no prazo de 10 (dez) dias, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo/Nota, mediante boleto ou depósito bancário, nos termos legais e contratuais.